

Relatório de Acertos nº 207 de Participação Especial (PE)

1º trimestre de 2019 ao 2º trimestre de 2019

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Tupi



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

03/agosto/2022

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5

LISTA DE ABREVIATURAS

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Tupi, no período de março a maio de 2019, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.211699/2019-06.

2. Arrecadação de PE

O montante adicional pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 7.213.174,49 (sete milhões, duzentos e treze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), incluídos os encargos legais, relativo aos impactos da auditoria de produção de petróleo do campo de Tupi no período do primeiro ao segundo trimestre de 2019.

3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Tupi.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Tupi	Rio de Janeiro	100,00%	Rio de Janeiro-RJ	7,99%
			Niterói-RJ	43,08%
			Maricá-RJ	48,94%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Tupi valorada em R\$ 7.213.174,49 (sete milhões, duzentos e treze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/07/2022 no âmbito do processo administrativo 48610.217191/2022-17.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Campos Tupi	
Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	00,00
MME	00,00
Fundo Social	3.606,587,24
União (2)	3.606,587,24
Rio de Janeiro	2.885.269,80
Estados (1)	2.885.269,80
Maricá-ES	352.979,05
Niterói -RJ	310.736,63
São João da Barra-RJ	57.601,77
Município (3)	721.317,45
Brasil	7.213.174,49

5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.211699/2019-06 para retificação da produção de petróleo do campo de Tupi nos meses de março a maio de 2019, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE R\$ 7.213.174,49 (sete milhões, duzentos e treze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), incluídos encargos legais.

6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Tupi, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Período	Campo de Tupi	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
1T2019	12.468.479,27	124.684,79
2T2019	3.222.077,96	32.220,78
TOTAL	15.690.557,23	156.905,57